ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

LEI DE Nº.592, DE 28 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre o uso obrigatório de tecnologia de filtragem nos computadores da rede pública no âmbito do Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências.

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI"

Art. 1º. As escolas públicas, bibliotecas, creches, secretarias municipais e quaisquer outros locais da administração municipal onde funcionem computadores de uso coletivo ligados à Internet, ficam obrigados a instalar a tecnologia de filtragem de conteúdo.

Parágrafo único: Sites que tenham conteúdos de sexo, drogas, pornografia, pedofilia, violência e armamento, dentre outros, a critério do Executivo, ficam proibidos.

Art. 2º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 28 DE MAIO DE 2007.

Genilson Drumond de Pina
Presidente.

Autor – Vereador Messias Carvalho da Silva.

CÂMARA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
PROMULGADO
EM 01/06/2007
BOL. OFICIAL Nº 210
ASSINATURA
PRESIDENTE